



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 173/2016/GAB

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Jerônimo Francisco de Melo
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 108/2016
Data: 16/08/16 h 15:35
Ass. Rep.: Alexandre
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009 para apreciação dos nobres vereadores.

Certa de poder contar com o apoio e colaboração dos vereadores em sua apreciação e aprovação, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Venho encaminhar a essa edilidade o projeto de lei em anexo que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, para que seja apreciado e votado pelos nobres vereadores.

Conforme é de conhecimento, a Lei Federal nº. 12.696/2009 trouxe significativas alterações ao Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente, aos Conselheiros Tutelares, para o fim de assegurar alguns direitos até então não reconhecidos aos Conselheiros Tutelares, como também algumas alterações quanto as regras do processo de escolha dos Conselheiros.

Assim sendo, o propósito deste projeto de lei é promover alteração na lei municipal nº.629/2009, para o fim de adequá-la as novas disposições da Lei Federal citada, até mesmo porque tais alterações estão sendo determinadas pela 5^a Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena.

Por tais razões, solicito a apreciação dos nobres vereadores ao projeto de lei em tela, e no mérito, pela sua votação e aprovação.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 018/2016

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 629, DE 09 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº.12.696, de 25 de julho de 2012.

Artigo 2º. Os artigos 15, 32, §4º do artigo 37 da Lei Municipal nº. 629/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. Fica criado ao Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha".

"Artigo 32. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial".

"Artigo 37. (omissis)

§4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

Artigo 3º. Fica acrescido Parágrafo Único ao artigo 44, da Lei Municipal nº. 629/2009, com a seguinte redação:

"Art.44. (omissis)

Parágrafo único- São assegurados aos membros do Conselho Tutelar, além da remuneração mensal, os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço).



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina”.

Artigo 4º. Fica acrescido o §3º ao artigo 31, da Lei Municipal nº. 629/2009, com a seguinte redação:

"Art.31. (omissis)

§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 15 de agosto de 2016.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal